



CONTRATO N.º 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA MATHEUS HENRIQUE DEMARTINE BENEDITO - ME (TVN SEGURANÇA).

A **Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Presidente da Câmara Municipal **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 098.599.966-79, RG MG - 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Fazenda Machado e a empresa **Matheus Henrique Demartine Benedito – ME (TVN Segurança)** com sede na Rua Armindo Costa Lage, N.º 237 – Letra D , bairro Major Lage de Baixo, Itabira – MG, telefone n.º (13) 3831-1754, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 35.175.758/0001-45, neste ato designada **Contratada** por seu representante **Matheus Henrique Demartine Benedito**, brasileiro, registrado no CPF sob o n.º 117.401,466-03, ajustam e celebraram o presente **CONTRATO**, por meio do **Processo Licitatório N.º 002/2022 - Dispensa de Licitação N.º 002/2022**, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis N.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico 24 horas, para a execução dos serviços com as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança instalados na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme as descrições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Monitoramento 24h por câmeras e manutenção no sistema de vigilância no prédio da Câmara Municipal.	Serviço	12	R\$ 359,90	R\$ 4.318,80



02	Manutenção preventiva e corretiva em Stand Alone DVR Full HD com sistema cloud 16 canais.	Serviço	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
03	Manutenção preventiva e corretiva em Câmera Bullet 2MP 2,8mm IR.	Serviço	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
04	Manutenção preventiva e corretiva em HD 2TB SATA III	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
05	Manutenção preventiva e corretiva em Fonte Chaveada 12V 10A tipo colmeia	Serviço	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
06	Manutenção preventiva e corretiva em Nobreak 1800VA-120V.	Serviço	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
07	Manutenção preventiva e corretiva em Central de Alarme.	Serviço	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
08	Manutenção preventiva e corretiva em Módulo ETHERNET/GRPS / ADSL.	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
09	Manutenção preventiva e corretiva em Sensor Paradox.	Serviço	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
10	Manutenção preventiva e corretiva em Sirene Piezo.	Serviço	03	R\$ 26,67	R\$ 80,00
11	Manutenção preventiva e corretiva em Monitor LED 21,5" Full HD.	Serviço	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
12	Manutenção preventiva e corretiva em Mouse Óptico com Fio.	Serviço	03	R\$106,67	R\$ 320,00
Valor global total.....				R\$ 11.838,80	

1.2. As quantidades das manutenções preventivas e corretivas dos itens 02 ao 12 são estimativos e serão utilizados conforme as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

II – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 11.838,80 (onze mil e oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).



III - DOS PREÇOS

3.1 - A execução do serviço de vigilância e monitoramento eletrônico 24 horas será processada a preço mensal (12 parcelas de R\$ 359,90) e os serviços de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança serão conforme a demanda da Câmara Municipal.

3.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

3.3 - Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

3.4 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

IV – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - A(s) fatura(s) será (ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

4.2 - O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.

4.3 - Todo(s) pagamento(s) será(ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (**quinze**) dias, após o “aceite” da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

4.4 - A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

4.5 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

4.6 - As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**



V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 5.2 - Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada** para que a mesma providencie os equipamentos.
- 5.3 - Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis à execução do serviço ofertado.
- 5.4 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

VI - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

- 6.1 - Este **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses e será improrrogável.
- 6.2 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço e com as obrigações assumidas neste contrato.
- 7.2 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- 7.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.



7.5 - Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.

7.6 - Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para o serviço.

7.7 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.8 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo as exigências da mesma.

7.9 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

7.10 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais, imateriais e pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomara as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

7.11 – A **Contratada** assume total responsabilidade de alterar, mudar, modificar, suprimir, excluir, qualquer informação ou dado, que seja solicitado pela Câmara Municipal, que seja realizada no menor tempo possível e desde que não ultrapasse o prazo de vinte e quatro horas.

7.12 – Ao ser notificada para a realização de alguma manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos de segurança instalados na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a **Contratada** deverá se apresentar para a realização/diagnóstico dos serviços em até 48 (quarenta horas) após o recebimento da notificação.

VIII - DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

8.1. Consiste na utilização de uma central de alarme, infravermelhos, sensores, bateria, sirenes e comandos de propriedade da CONTRATANTE, no estabelecimento da mesma.



A central de alarme instalada nas dependências da CONTRATANTE, será conectada, via linha telefônica e via internet à central de monitoramento da CONTRATADA. Em qualquer movimentação o alarme transmite as informações codificadas ao Centro de Operações da CONTRATADA.

8.2. Em caso de disparo o operador de plantão enviará um funcionário para averiguar e dar apoio no evento, e se necessário chamar a Brigada Militar ou o Corpo de Bombeiros.

8.3. A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, inclusive nos horários em que o servidor vigilante da CONTRATANTE estiver de serviço, com a finalidade de dar suporte na guarda interna e externa do prédio da CONTRATANTE.

IX- DO GERENCIAMENTO

9.1 - Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, Setor de Informática e Comunicação, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

9.2 - A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.3 - A **Câmara Municipal** procederá à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

9.4 - A **Contratante** sustará o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.5 - A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal N.º 8.666/93, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato será o Técnico de Informática.



10.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XI – MULTAS

11.1 - A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

11.1.1 - 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

11.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela **Contratada**.

11.1.3 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

11.1.4 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

11.1.5 - A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

11.1.6 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos empresa



contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93:

12.1.1 - Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

12.1.2 - Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da **Contratada**, devidamente comprovada.

12.2 - Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até a data da rescisão e entregará à **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta, bem como todo banco de dados já desenvolvido no site até o momento e qualquer outra informação pertinente ao legislativo municipal.

XIII – DOS SEGUROS

13.1- A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do serviço, inclusive, se for o caso, do seguro da carga a ser entregue para a **Contratante**.

13.2- Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do serviço.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.



XV – DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de janeiro de 2022.

Diego José Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

Matheus Henrique Demartine Benedito – ME
(TVN Segurança)
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: Gisela Cardoso Teixeira CPF: 017.075.956-31
2 - Nome: Michel Wagner Ferrini CPF: 090.766.336-22